



PROTOCOLO	1123476/2020
INTERESSADO	CAU/TO
ASSUNTO	RESOLUÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT.
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 43/2020	

Recomenda ao CAU/BR, que judicialize em face das Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, que viole a competência dos arquitetos e urbanistas

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS - CAU/TO, no uso das competências previstas nos artigos 34 da Lei 12.378/2020 e 3º, do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação CAU/TO nº 23/2019 e homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observada as disposições do artigo 12º, § 2º, da Resolução CAU/BR nº 104 e o artigo 2º, inciso III, alínea ‘a’, da Resolução CAU/BR nº 30, reunidos ordinariamente, por videoconferência, no dia 06 de julho de 2020, nos termos da Deliberação *Ad Referendum* do CAU/BR nº 007/2020, homologada pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0100-01/2020, após análise do assunto em epígrafe, e

CONSIDERANDO as prerrogativas e as atribuições dos Técnicos habilitados em Design de Interiores, estabelecidos pela Resolução CTF nº 096/2020.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 11, da Lei nº 12.378/2010, é vedado o uso das expressões “arquitetura” ou “urbanismo” nas atividades daqueles que não sejam profissionais da área;

CONSIDERANDO que torna-se relevante mencionar que, nos termos do inciso II, do parágrafo único, do art. 2º, da referida Lei, a “arquitetura de interiores” se constitui como um dos campos de atuação dos profissionais que se encontram registrados no CAU; sendo incorreta a utilização desse setor de atividades por outra profissão;

CONSIDERANDO que as normas que regulamentam a profissão dos Técnicos Industriais não contemplam os estudos voltados para arquitetura de interiores, restando claro que as áreas de atuação privativas dos referidos técnicos serão detalhadas pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, observados os limites legais e regulamentares, conforme o disposto no art. 31, da Lei nº 13.639/2018, que segue:

Art. 31. O Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas detalharão, observados os limites legais e regulamentares, as áreas de atuação privativas dos técnicos industriais ou dos técnicos agrícolas, conforme o caso, e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas.

§ 1º Somente serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação específica exponha a risco ou a dano material o meio ambiente ou a segurança e a saúde do usuário do serviço.

§ 2º Na hipótese de as normas do Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas sobre área de atuação estarem em conflito com normas de outro conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos.



CONSIDERANDO que as competências dos Técnicos com habilitação em design de interiores não compreendem as atividades de arquitetura e urbanismo, razão pela qual é absolutamente inadequada a utilização do termo “arquitetura” ou da expressão “arquitetura de interiores” no registro de suas atividades profissionais;

CONSIDERANDO as prerrogativas e as atribuições dos Técnicos industriais com habilitações em edificações, estabelecidos pela Resolução CTF nº 058/2020;

CONSIDERANDO que para os técnicos industriais de nível médio, das áreas de arquitetura e engenharia civil, na modalidade edificações, o legislador estabeleceu que podem projetar e dirigir edificações de até 80m² (oitenta metros quadrados) de área construída, que não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica, e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 90.922/1985, que “regulamenta a Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau;

CONSIDERANDO as informações do ofício circular nº 027/2020 do CAU/BR (protocolo SICCAU nº 1123476/2020), de que o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, não tem atendidas as solicitações da Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional do CAU/BR (CHTEP/CAU/TO), no sentido de viabilizar reunião conjunta, para tratarem de suas Resoluções.

DELIBERA:

1 – Por recomendar ao CAU/BR, que judicialize em face das Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, que viole a competência dos arquitetos e urbanistas.

2- Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/TO.

Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Palmas/TO, 06 de julho de 2020

Arq. e Urb. SILENIO MARTINS CAMARGO
Presidente do CAU/TO



FOLHA DE VOTAÇÃO

Anexo à Deliberação Plenária nº 44/2020

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
Silenio Martins Camargo – Presidente	-	-	-	-
Luis Hildebrando Ferreira Paz	X			
Flávio Dalla Costa	X			
Joseliene de Sa da Silva	X			
Lucio Milhomem Cavalcante Pinto	X			
Natanael Ferreira Fontes	X			
Auri Everton De Abrahão Feres- suplente convocado	X			

Histórico de Votação

Reunião Plenária Ordinária nº 99º

Data: 06 de julho de 2020.

Matéria da Votação: Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

Resultado da votação: Sim (6) Não (-) Abstenções (-) Ausências (-) total (6)

Ocorrências: não houve

Funcionou como Presidente: Silenio Martins Camargo

Palmas - TO, 06 de julho de 2020.